



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 031/2007**

03/07/2007

"Aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba e dá outras providências".

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, sancionada em 31 de março de 1990,.

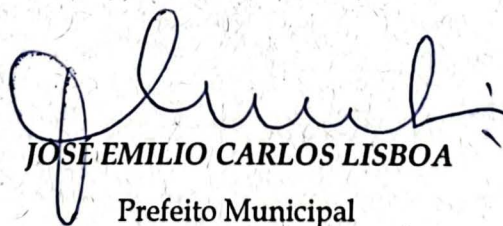
**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

**Art.2º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 03 de julho de 2007

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.



**MARIA REGINA PEREIRA**

Chefe de Expediente.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba - CMS - convocada pelo Decreto Municipal nº 031/2007, de 03 de julho de 2007, tem por objetivos:

- I. avaliar a situação de saúde do Município de Angatuba, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
- II. definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III. definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social da perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

§1º. - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será realizada, nos dias \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 2º.** Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

**Parágrafo Único** - A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será composta por 56 (cinquenta e seis) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. Conselho Municipal de Saúde: 20 delegados representados pelos titulares e suplentes deste Conselho Municipal;

II. Segmento de Usuários dos serviços de saúde que atuam no Município de Angatuba, 18 (dezoito) Delegados, sendo:

- 02 usuários representantes do Conselho Local de Saúde da Unidade Básica de Saúde;
- 01 usuário de Entidades Sindicais de Trabalhadores não ligados à Saúde;
- 02 usuários representantes dos Conselhos Municipais não ligados à Saúde;
- 01 usuário representante das Pastorais da Saúde;
- 01 usuário representante da Cooperativa de Reciclagem;
- 01 usuário representante de movimentos de portadores de dependência;
- 08 usuários representantes de outros movimentos religiosos;

III. Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde que atuam no Município de Angatuba, 18 (Dezoito) Delegados, sendo:

- 04 profissionais representantes de Entidades de Classe de profissionais da área de Saúde
- 04 funcionários Estaduais de Saúde
- 06 representantes de Prestadores de Serviços de Saúde Privado, Filantrópico ou não;
- 04 representantes o Gestor Municipal de Saúde, indicados pelo Senhor Prefeito.

§2º - A inscrição dos Delegados deverão ser feitas até o dia \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, apresentando



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

cópia de Ata da Assembléia ou officio em papel timbrado das instituições legalmente constituídas da reunião na qual foram eleitos e/ou formalmente indicados, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático.

§3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

§5º - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

### SEÇÃO II - DOS OBSERVADORES

**Art.4º**- Os Observadores participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde, no limite de 20 (vinte) vagas, que deverá ser feita até o dia \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático, e terão direito apenas a voz nos grupos de trabalho e em plenária.

### SEÇÃO II - DOS CONVIDADOS

**Art.5º**- Os participantes inscritos na categoria de Convidados serão convidados a critério da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os Convidados terão direito apenas a voz nos Grupos de Trabalho e em Plenária.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 6º** - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central: "SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO" e os seguintes eixos temáticos:

- I. Desafios para a efetivação do direito humano à saúde no Século XXI: Estado, Sociedade e Padrões de Desenvolvimento;
- II. Políticas públicas para a saúde e qualidade de vida: o SUS na Seguridade Social e o Pacto pela Saúde;
- III. A participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde.

**Art. 7º** - A Mesa da solenidade na abertura da 4ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelas autoridades e pelo conferencista.

**Art. 8º** - Serão organizados Grupos de Trabalho mediante inscrição antecipada, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

### CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos.

**Art. 10** - Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator, eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à Comissão Organizadora ao final dos trabalhos de cada eixo temático, integrando-se à Equipe de Sistematização até o encerramento da 4ª Conferência Municipal de Saúde.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

**Art. 11** - Serão admitidas teses (Propostas e Projetos) de instituições e entidades contendo o máximo de duas páginas digitadas no formato ofício timbradas, em espaço duplo, fonte Arial, tamanho 12, que terão a função de facilitar a discussão nos trabalhos de Grupo

**§ 1º** - As teses formuladas pelas instituições e entidades interessadas deverão ser formalmente encaminhadas, via ofício, à Comissão Organizadora até o dia e deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável e rubrica em todas as páginas.

**§ 2º** - As Moções serão acolhidas na entrega das Propostas dos Grupos de Trabalho, em número máximo de 02 (dois) por Grupo, desde que aprovadas pelo mesmo.

**Art. 12** - Os Grupos de Trabalho terão um tempo de 03 (três) horas para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático, sendo que os 50 (cinquenta) minutos iniciais destinam-se à apresentação do mesmo.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13** - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde ou Coordenador Geral da Conferência.

**Art. 14** - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com:

**§1.** Comissão Organizadora-composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (UM) COORDENADOR GERAL;
- II. 01(UM) COORDENADOR ADJUNTO;
- III. 01 (UM) SECRETÁRIO GERAL;
- IV. 01 (UM) SECRETÁRIO ADJUNTO;
- V. 02(DOIS) RELATORES GERAIS;
- VI. 05 (CINCO) RELATORES ADJUNTOS;

**§2.** Comitê de Comunicação e Informação; de Articulação e Mobilização; de Infra-Estrutura.

- I. 01 (UM) COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO;
- II. 02 (DOIS) COORDENADORES DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO;
- III. 02 (DOIS) COORDENADORES DE INFRA-ESTRUTURA.

### SEÇÃO I COMISSÃO ORGANIZADORA

**ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS**

**Art. 15** - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

**Art. 16** - São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba ou por resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Angatuba, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação do Secretário da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde o programa da 4ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- V. Credenciar os Delegados;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- VI. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o à Secretaria de Saúde para publicação;
- VII. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

**Art. 17 - Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:**

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;

**Art. 18 - Compete aos Coordenadores Adjuntos da Comissão Organizadora:**

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 19 - São atribuições do Secretário Geral:**

- I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- IV. Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- V. Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;
- VI. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Diretoria de Saúde.

**Art. 20 - São atribuições dos Secretários Adjuntos:**

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 21 - Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:**

- I. Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar os trabalhos da Equipe de Sistematização;
- III. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- IV. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

**Art. 22 - Compete aos Relatores Adjuntos:**

- I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 23 - A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva estarão sediadas \_\_\_\_\_ fone, fax:, e-mail: r ou através do site:, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 4ª Conferência Municipal de Saúde.**

A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirá uma Equipe de 11 (onze) membros, sendo) membros da Comissão da Secretaria, os 07 (sete) Relatores da Comissão Organizadora e os 06 (seis) Relatores dos Grupos de Trabalho, com a finalidade de consolidar e sistematizar as propostas constantes dos relatórios oriundos dos Grupos, para a Plenária Final.

**Parágrafo Único - Caberá ao Relator Geral da Comissão Organizadora, auxiliado pelos Relatores Adjuntos, a Coordenação da Equipe de Sistematização.**

**Art. 24 - No recinto destinado aos trabalhos da Equipe de Sistematização só será permitida a entrada de seus membros e dos membros da Comissão Organizadora, devidamente identificados.**

**Art. 25 - Todas as folhas do Relatório Final da Equipe de Sistematização deverão conter obrigatoriamente a assinatura da maioria dos seus membros.**

### SEÇÃO II COMITÊ

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO, DE INFRA-ESTRUTURA

**ART. 26 - São atribuições do Comitê de Comunicação e Informação:**

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª conferência municipal de saúde;



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 4ª conferência municipal de saúde;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da 4ª conferência municipal de saúde;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 4ª conferência municipal de saúde;  
Este Comitê será constituído por 01 coordenador.

### ART. 27 - São atribuições do Comitê de Articulação e Mobilização

- I. Estimular a organização e realização da Conferência de saúde
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde, com relação a soma dos delegados gestores/prestadores de serviços de saúde;  
Este Comitê será constituído por 02 coordenadores.

### ART. 28 - São atribuições do Comitê de Infra-Estrutura

- I. Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VII

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 29** - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba designará a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Parágrafo Único:** A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final da Equipe de Sistematização.

**Art. 30** - A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

**Art. 31** - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II. Conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Submeter a totalidade da matéria encaminhada pela Equipe de Sistematização à apreciação da Plenária;
- IV. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- V. Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;
- VI. Convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento;

**Art. 32** - São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente no caso de impedimento.

**Art. 33** - São atribuições do Secretário da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**Art. 34** - As decisões da 4ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados identificados através de cartões.

**Art. 35** - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§ 1º - Os Observadores e Convidados terão apenas direito a voz.

§ 2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

**Art. 36** - A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório elaborado pela Equipe de Sistematização terá o seguinte encaminhamento:

- I. O Presidente da Mesa ou Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pela Mesa;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º - O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório redigido pela Equipe de Sistematização.

§ 2º - A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º - A Mesa Diretora observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§ 5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas "questões de ordem" e "questões de encaminhamento".

§ 6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo a mesa acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e, em última instância pela Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 37** - As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Saúde de Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Durante a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, a critério da Comissão Organizadora poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**Art. 39** - As propostas aprovadas na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 40** - Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

**Art. 41** - As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

**Art. 42** - As atividades da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba obedecerão à programação seguinte:

### EDITAL DE CHAMAMENTO

Nos termos do Decreto Municipal nº. 031 de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba - CMS, a realizar-se nos dias [redacted] 2007, ficam **CHAMADAS** todas as pessoas ou instituições interessadas em participar do evento, para que procedam às devidas inscrições na condição de: Delegados; Observadores, respeitadas os termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde e do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba - CMS, aprovado pelo Decreto nº. 031/2007, de 03 de julho de 2007.

A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central: "SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO" e desenvolverá os seguintes eixos temáticos:

- Desafios para a efetivação do direito humano à saúde no Século XXI: Estado, Sociedade e Padrões de Desenvolvimento;
- Políticas públicas para a saúde e qualidade de vida: o SUS na Seguridade Social e o Pacto pela Saúde;
- A participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde.

As inscrições dos Delegados deverão ser feitas até o dia [redacted], na [redacted], no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, ocasião em que os interessados deverão apresentar cópia de Ata da Assembléia ou ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas da reunião na qual foram eleitos e/ou formalmente indicados, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático.

As inscrições dos Observadores deverão ser feitas até o dia [redacted] na [redacted], no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

Os textos, na íntegra, do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde; do presente Edital de Chamamento e das fichas de inscrição, assim como demais informações pertinentes, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Angatuba, site: <http://www.angatuba.sp.gov.br>, ícone: 4ª Conferência Municipal de Saúde de Sorocaba.

Angatuba, [redacted] de 2007

**ABIGAIL DE ALMEIDA LISBOA**

**DIRETORA DE SAÚDE**